

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Ao 26º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se às 11:00 (onze horas), Assembleia Geral Extraordinária na sede social da AGGER S.A., na Rua 7, Sala 06, nº 1.030, bairro Centro, Rio Claro, São Paulo, CEP: 13.500-143 ("AGGER" ou "Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em razão de estarem presentes todos os acionistas.

3. PRESENÇA: Presente a única sócia da Companhia, qual seja, ARCO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 43.619.281/0001-78, com sede na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, representado neste ato por KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril de 2022, neste ato representada por MARCELO FRANCISCO VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 170.776.768-89 e BRUNO LAJARIN GARCIA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 354.301.788-88, ambos com escritório profissional na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848.

4. MESA: Presidente da Mesa: Sr. Gabriel Ronacher Passos Silva. Secretária "ad hoc": Sra. Larissa Campos Vieira, advogada inscrita na OAB/MG 211.603, com endereço profissional na Rua da Bahia, nº 2.696, Conjunto 1501/1502, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.160-012.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a alteração do endereço da sede da Companhia, de modo a refletir o novo endereço no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) a alteração do "Capítulo XI – FORO" do Estatuto Social, para inclusão de arbitragem como resolução de controvérsias ou disputas;
- (iii) a inclusão da vedação expressa sobre emissão de partes beneficiárias no Estatuto Social;
- (iv) a alteração do caput do artigo 15 do Estatuto Social que constará o período e forma de eleição do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) a proposta de distribuição de dividendos de forma antecipada; e
- (vi) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÃO: Conforme autorizado pelo art. 130 da Lei 6.404/76, a ata será lavrada na forma sumária, sendo que eventual declaração de voto ou dissidência será apresentado por escrito e autenticado pela mesa, bem como arquivado na sede da Companhia. Assim, os acionistas apreciarão as matérias constantes da ordem do dia, as quais já tinham conhecimento e deliberaram o que segue:

(i) Aprovada a alteração de endereço da sede da Companhia localizada na Rua 7, nº. 1.030, sala 6, bairro Centro, em Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.500-143, para a Avenida 59, nº 1.289, Bairro Jardim Anhanguera, em Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.501-560. Em virtude da presente deliberação, passa o Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2. A Companhia tem sede e foro na Avenida 59, nº 1.289, Bairro Jardim Anhanguera, em Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.501-560, podendo abrir e manter outras filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria."

(ii) Aprovada a alteração do "CAPÍTULO XI – FORO", artigo 24º que previa a resolução de conflitos via foro de Rio Claro para a forma de arbitragem, em conjunto com o acréscimo dos artigos 25 a 28, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Art. 24. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste instrumento, no Acordo de Acionistas da Companhia, e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, caso aplicáveis.

Art. 25. A arbitragem será confidencial e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, segundo o regulamento de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp. O idioma do procedimento arbitral será o português, ficando estabelecido que quaisquer documentos poderão ser apresentados em inglês sem a necessidade de tradução, podendo as testemunhas prestar suas depoimentos em inglês ou português. A sentença arbitral será escrita em idioma português e proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 26. O tribunal arbitral será composto por três árbitros. O(s) requerente(s) e o(s) requerido(s) nomearão, cada qual, um árbitro e dois árbitros nomeados nomearão o terceiro árbitro, o qual atuará como presidente do tribunal arbitral. Tais nomeações serão feitas nos prazos e de acordo com o regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp. Caso qualquer das partes do procedimento arbitral, mesmo como um grupo de requerentes ou um grupo de requeridos em conjunto, deixe de nomear um árbitro, ou caso não haja acordo entre os árbitros acerca da nomeação do presidente do tribunal arbitral no prazo estabelecido pelo regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp, as nomeações faltantes serão feitas de acordo com tal regulamento. Se houver múltiplas partes que não possam ser reunidas em um grupo de requerentes ou em um grupo de requeridos e não houver consenso entre todas as partes acerca da nomeação dos árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados de acordo com o regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp.

Art. 27. Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, inclusive os honorários dos árbitros e os honorários dos peritos independentes, serão suportados pelas partes na proporção determinada pelo tribunal arbitral, excetuados os honorários contratuais dos advogados, os quais serão suportados por cada uma das partes individualmente.

Art. 28. Os procedimentos de solução de litígios especificados neste capítulo serão os procedimentos únicos e exclusivos para a solução de litígios em decorrência do presente instrumento ou com relação ao mesmo, e a sentença arbitral será definitiva, conclusiva e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e seus sucessores e cessionários a qualquer título. Antes da constituição do tribunal arbitral, contudo, qualquer interessado poderá buscar medidas limináres ou outra tutela provisória junto ao competente juízo ou ao Árbitro de Emergência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp. Após a constituição do tribunal arbitral, talas medidas serão requeridas ao tribunal arbitral, o qual terá poderes exclusivos para manter, reformar ou modificar medidas previamente concedidas pelo competente juízo ou pelo Árbitro de Emergência. Todas as medidas de caráter provisório e urgente, quando aplicável, bem como os procedimentos de execução, poderão ser requeridos ao Árbitro de Emergência, a qualquer juízo que tenha competência sobre as partes ou seus ativos, conforme o caso, ou aos juízos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de tais medidas judiciais não será interpretado como renúncia a esta cláusula compromissória ou à arbitragem como único mecanismo de solução de litígios previsto neste instrumento.

(iii) Aprovada a inclusão do Parágrafo Oitavo do CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES, artigo 5º, que constará a expressa vedação pela Companhia na emissão de Partes Beneficiárias, conforme segue:

Parágrafo Oitavo: É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias, nos termos do artigo 46 da Lei 6.404 de 1976 ou qualquer subsequente.

(iv) Aprovada a alteração do caput do artigo 15 do Estatuto Social que constará o período e forma de eleição do Conselho de Administração da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destitutíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

(v) Aprovada a distribuição antecipada de dividendos no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a única acionista ARCO CAPITAL FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES.

(vi) Aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma prevista no Anexo I à presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata, acompanhada do Anexo I – Estatuto Social, que após lida e aprovada, foi assinada digitalmente por todos os presentes, sendo: o Presidente da Mesa, Sr. Gabriel Ronacher Passos Silva, a Secretária "ad hoc" Sra. Larissa Campos Vieira, e a acionista ARCO CAPITAL FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES – Gabriel Ronacher Passos Silva (por representação).

Rio Claro/SP, 26 de dezembro de 2023.

GABRIEL RONACHER PASSOS SILVA

Presidente da Mesa

Diretor Presidente

LARISSA CAMPOS VIEIRA

Secretária "ad hoc"

Advogada - OAB/MG 211.603

ARCO CAPITAL FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

Representada por KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., que, por sua vez, é representada por MARCELO FRANCISCO VIEIRA e BRUNO LAJARIN GARCIA

ANEXO I

AGGER S.A.
CNPJ/MF 00.585.578/0001-57
NIRE 35300594487

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1. Sob a denominação social de AGGER S.A. fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2. A Companhia tem sede e foro na Avenida 59, nº 1.289, Bairro Jardim Anhanguera, em Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.501-560, podendo abrir e manter outras filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria..

Art. 3. A Companhia tem por objeto social o comércio de computadores, prestação de serviços de processamentos de dados, aplicativos e sistemas de informação, desenvolvimentos e licenciamentos de programas de computadores customizáveis e não customizáveis, consultoria em tecnologia da informação e suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Art. 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5. O Capital Social da Companhia é de R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 20.400.000 (vinte milhões e quatrocentos mil) ações, nominativas, e sem valor nominal, sendo 18.360.000 (dezoito milhões trezentos e sessenta mil) Ações Ordinárias e 2.040.000 (dois milhões e quarenta mil) Ações Preferenciais de "Classe A".

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quarto: As ações da Companhia serão:

I – ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e

II – preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quinto: As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias.

Parágrafo Sexto: As ações preferenciais da Classe "A" terão prioridade no reembolso do capital;

Parágrafo Sétimo: As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos.

Parágrafo Oitavo: As 20.400.000 (vinte milhões e quatrocentos mil) ações, que representam a totalidade do capital social da Sociedade, são objeto de alienação fiduciária em favor da VORTAX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ocorrida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografaria com garantias adicionais reais, em série única, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6. A Assembleia-Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 7. A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por uma comissão composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 8. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 9. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita por um mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo seus membros serem reeleitos, conjunta ou separadamente.

Art. 11. Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6.404/76.

Art. 12. A Diretoria será composta por 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, sendo designado por Diretor Presidente e eleito pela Assembleia Geral da Companhia, na forma da lei.

Art. 13. A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Diretor Presidente em exercício:

a) Sacar, endossar para cobrança bancária e quitar duplicatas;

b) Endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes bancárias da Companhia;

c) Emitir cheques, autorizar débitos em contas bancárias;

d) Assinar relações de títulos para desconto, caução e cobrança;

e) Emitir, aceitar, onerar ou alienar notas promissórias e letras de câmbio, desde que para desconto bancário ou para garantia de obrigações assumidas em contratos de financiamento e de arrendamento mercantil;

f) Endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia, com exceção de cheques;

g) Firmar correspondências, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais;

h) Admitir e demitir funcionários;

i) Custodiar e retirar de custódia títulos e demais bens móveis;

j) Adquirir, subscrever, alienar e resgatar títulos de renda fixa e variável,

Agger2912 pdf
Código do documento bedbf398-bbee-4f19-92c3-1f37187c6c8b



Assinaturas



JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA:56373491000170
Certificado Digital
cpd@jcrioclaro.com.br
Assinou

Eventos do documento

29 Dec 2023, 09:52:26

Documento bedbf398-bbee-4f19-92c3-1f37187c6c8b **criado** por LUIS AUGUSTO PEZZOTTI DE MAGALHÃES (eae395ed-bc45-4fae-bd36-190df8b20917). Email:guto@jcrioclaro.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-29T09:52:26-03:00

29 Dec 2023, 09:53:52

Assinaturas **iniciadas** por LUIS AUGUSTO PEZZOTTI DE MAGALHÃES (eae395ed-bc45-4fae-bd36-190df8b20917). Email: guto@jcrioclaro.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-29T09:53:52-03:00

29 Dec 2023, 10:04:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA:56373491000170
Assinou Email: cpd@jcrioclaro.com.br. IP: 191.23.83.30 (191-23-83-30.user.vivozap.com.br porta: 43904). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA:56373491000170. - DATE_ATOM: 2023-12-29T10:04:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3fff4570a72864452e6c8503663688a657cdalc061f88c26c37c1ac0ba5ffd01
(SHA512):65cd210687f51ba1ac47404a250337870b85d9a46400bb174dcf088e358ef71c361bb1dcf94ebeedbb8489b4bffd71f54aa8e9fb55d5e7493f6c3c37d2cc620a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign